

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 117034157 - PMMG/5RPM/P4

Uberaba, 30 de junho de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 1250.01.0008212/2025-50

Área solicitante: O Posto de Combustível Orgânico (POC) a ser construído nas dependências do 37º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, em Araxá/MG, terá como finalidade principal o **abastecimento das viaturas operacionais pertencentes à Unidade**, promovendo maior autonomia logística, agilidade no atendimento de ocorrências e redução de dependência de convênios externos. Além disso, o POC será estruturado para atender de forma compartilhada **outros órgãos públicos estaduais** que atuam na região, como a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, o Sistema Prisional e demais instituições vinculadas à Secretarias do Estado de Minas Gerais, racionalizando recursos. Com sua localização estratégica na região do Alto Paranaíba, o POC do 37º BPM se tornará um ponto de apoio logístico regional, **fortalecendo a capacidade de resposta das instituições públicas estaduais**, especialmente em ações integradas, operações de grande vulto ou atendimento a eventos de emergência.

Edificação principal: 37º BPM

Endereço: Av. Ten Cel Hermenegildo Magalhães, nº 100, bairro Jardim Natália, Araxá/MG CEP 38.181-431

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento(s) de designação (número SEI!): 117033761

Função	Nº servidor	Posto/Grad.	Nome
Presidente	113.706-6	Cap PM	Carlos Antonio Lourenço
Adjunto	147.337-2	1º Ten PM	Thiago Galvão de Oliveira Novais
Secretário	125.586-8	2º Sgt PM	Cássio Cort Nogueira
Suplente	125.782-3	2º Sgt PM	Fernando Duarte Borges

Objeto: O presente documento constitui o Estudo Técnico Preliminar (ETP), de caráter multidisciplinar e elaborado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, por militares estaduais devidamente habilitados. Trata-se de peça integrante da etapa interna do Termo de Referência, que subsidia a contratação de serviço comum de engenharia para a construção de um Posto Orgânico de Combustível (POC) nas dependências do 37º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais (37º BPM), por meio de execução de obra de edificação em bem público. Este ETP observa os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos

administrativos, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Objetivo: O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desmobilização do Posto de Combustível Orgânico (POC) atualmente desativado e a construção de um novo POC nas dependências do 37º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, em Araxá/MG. A contratação compreende a realização de todas as atividades necessárias para a retirada segura e ambientalmente adequada dos equipamentos, tanques e estruturas remanescentes do POC antigo, bem como a implantação completa do novo posto, em conformidade com as normas técnicas, ambientais, de segurança e legislação vigente.

Os principais serviços a serem executados pela empresa contratada incluem, mas não se limitam a:

2.1 Demolição da estrutura do POC existente:

2.1.1 Remoção da bomba de abastecimento e do sistema de controle de abastecimento de frotas ;

2.1.2 Remoção das instalações elétricas e infraestrutura do sistema de automação;

2.1.3 Demolição completa da pista de abastecimento e toda a estrutura existentes;

2.1.4 Remoção da cobertura e de toda a estrutura metálica remanescente;

2.1.5 Revitalização do local;

2.2 Construção do novo Posto de Combustível Orgânico:

2.2.1 Preparação e adequação do terreno, com terraplanagem e fundações adequadas;

2.2.2 Construção de pista de abastecimento e instalação de cobertura;

2.2.3 Implementação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, elétricas, de abastecimento e drenagem;

2.2.4 Execução da rede de abastecimento e de escoamento de fluidos;

2.2.5 Fornecimento e instalação do módulo de abastecimento automotivo e da infraestrutura do sistema de automação;

2.2.6 Implementação de instalações elétricas, hidráulicas, sistemas de combate a incêndio e sinalização de emergência conforme normas técnicas;

2.2.7 Serviços complementares de urbanização, paisagismo e acessibilidade.

2.3 Garantia da conformidade legal e técnica:

2.3.1 Atendimento a todas as exigências do licenciamento ambiental, segurança do trabalho, normas técnicas da ABNT e legislações específicas;

2.3.2 Fornecimento de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) para todas as etapas da obra;

2.3.3 Elaboração e entrega de documentação técnica final, incluindo projetos executivos, relatórios ambientais e manuais de operação.

Esta contratação visa restabelecer a autonomia operacional e logística do 37º BPM, proporcionando maior controle, segurança, eficiência e sustentabilidade no abastecimento da frota oficial e demais órgãos usuários.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

Atualmente, o Posto Orgânico de Combustível anteriormente existente nas dependências do 37º Batalhão da Polícia

Militar encontra-se desativado, com a retirada completa de seus tanques de armazenamento. Em razão disso, o abastecimento das viaturas pertencentes à Unidade é realizado, de forma exclusiva, por meio do convênio com a empresa fornecedora de combustíveis mediante o uso do Cartão Prime, bem como por meio de convênio com a Prefeitura Municipal de Araxá. Além disso, os demais veículos oficiais do Estado que anteriormente utilizavam o posto orgânico do 37º BPM também passaram a depender do Cartão Prime para realizar abastecimentos na cidade, o que gera aumento dos custos operacionais e vulnerabilidade logística. A ausência de um posto próprio compromete a autonomia da Unidade e dos demais órgãos do Estado que atuam na região, além de limitar o controle, a eficiência e a economicidade no gerenciamento de combustível. A necessidade de reativação e construção de nova estrutura para o Posto Orgânico se apresenta, portanto, como uma solução estratégica e prioritária. Para a obra em questão deverão ser observadas as considerações descritas conforme indicado neste e nos seguintes documentos elaborados por profissional capacitado:

1.1 Termo de Referência

1.2 Planilha de Orçamento;

1.3 Cronograma Físico-financeiro;

1.4 Memorial Descritivo.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

A construção do POC está alinhada com as diretrizes institucionais da PMMG, promovendo maior autonomia operacional, economia de recursos públicos e melhoria logística.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

3.1. Requisitos Normativos:

A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas da administração pública e da engenharia.

3.2. Requisitos Técnicos:

Execução de obra civil com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, sistemas de segurança, tanque, bombas, instalações elétricas e hidráulicas.

3.4. Requisitos de Qualidade:

Conformidade com normas ABNT, INMETRO e padrões de controle ambiental e de qualidade da construção.

3.4. Requisitos de Segurança:

Observância às NR's aplicáveis, especialmente NR-10, NR-20 e NR-35.

3.5. Requisitos de Sustentabilidade:

Em conformidade com o disposto na **Resolução SEPLAG nº 115/2021**, que trata da inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, a contratação para execução das obras de construção do Posto de Combustível Orgânico (POC) na sede do 37º Batalhão da Polícia Militar deverá observar os seguintes **requisitos de sustentabilidade**:

A empresa contratada deverá empregar técnicas e materiais que favoreçam o uso racional de recursos naturais, como: Uso de materiais de construção com menor impacto ambiental (ex: cimento com adição de escórias, tintas à base de água, madeira de reflorestamento);

Aproveitamento da iluminação e ventilação natural no projeto arquitetônico;

Redução do desperdício de materiais, com destinação adequada dos resíduos sólidos gerados na obra (segregação,

reutilização e/ou reciclagem, conforme normas da ABNT e legislação vigente).

A contratada deverá apresentar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC), compatível com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, com: Identificação, separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos; Controle e registro do transporte de resíduos até destino licenciado; Medidas para prevenção de contaminação do solo, do ar e da água.

O projeto e execução da obra deverão contemplar medidas de economia de energia elétrica e de água, como: Instalação de iluminação com tecnologia LED em áreas operacionais e administrativas; Previsão de sistema de captação e reaproveitamento de águas pluviais, quando tecnicamente viável; Instalação de equipamentos hidráulicos economizadores (ex: torneiras com fechamento automático). Deverá ser garantido o atendimento às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e conforto térmico/ergonômico, tanto nos ambientes operacionais quanto nas áreas administrativas do POC.

A contratada deverá adotar práticas que minimizem a geração de poluentes e desperdício de insumos durante a execução da obra, bem como promover capacitação de sua equipe quanto às boas práticas de sustentabilidade na construção civil. A empresa contratada deverá estar regular junto aos órgãos ambientais competentes e apresentar documentação que comprove boas práticas ambientais, quando solicitado. O descumprimento das normas de sustentabilidade previstas poderá acarretar penalidades contratuais.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Com base na análise da situação atual e da necessidade de restabelecimento de um ponto de abastecimento estratégico para as viaturas do 37º BPM e demais órgãos estaduais na cidade de Araxá/MG, foi realizada a prospecção de soluções técnicas e operacionais disponíveis no mercado, considerando viabilidade técnica, eficiência operacional, sustentabilidade, economicidade e aderência às normas vigentes.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Manutenção do atual modelo de abastecimento (Cartão Prime + convênio com a Prefeitura): Essa alternativa mostrou-se limitada quanto à autonomia operacional, controle de consumo e logística, além de gerar dependência de terceiros para o abastecimento da frota policial.

b) Reativação do antigo posto desativado: Inviabilizada pela inexistência de estrutura física e pela remoção definitiva do tanque de combustível anteriormente instalado.

c) Implantação de novo Posto de Combustível Orgânico (POC) nas dependências do 37º BPM: Apresentou-se como solução mais adequada, oferecendo autonomia, economia, controle interno de abastecimento e atendimento a múltiplos órgãos estaduais. Alinha-se ainda aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido na Resolução SEPLAG nº 115/2021.

Projeto de Intervenção

O projeto prevê a **construção de infraestrutura completa para um Posto de Combustível Orgânico**, incluindo:

- Instalação de tanque aéreo de combustível com capacidade adequada à demanda local;
- Implantação de bomba abastecedora com controle eletrônico;
- Pavimentação e adequações de acesso para entrada e saída de viaturas;
- Instalações elétricas e hidráulicas específicas;
- Construção de cobertura (tipo estrutura metálica);
- Sinalização e dispositivos de segurança (aterramento, contenção de vazamentos, extintores, etc.);
- Sistema informatizado de controle de abastecimento;
- Acessibilidade e conformidade com as normas ambientais, de engenharia e segurança do trabalho.

A execução será conduzida mediante contratação de empresa especializada em obras de engenharia, observando-se as exigências legais e regulamentares.

Exigências para Contratação da Empresa Executora

Conforme a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como a **Resolução SEPLAG nº 115/2021**, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Registro regular no CREA ou CAU**, com responsável técnico habilitado;
- **Experiência comprovada** em serviços similares, por meio de atestados técnicos emitidos por entes públicos ou privados;
- Apresentação de **Plano de Execução da Obra**, cronograma físico-financeiro, ART e memória de cálculo do projeto;
- Cumprimento de normas da **ABNT**, da **ANP**, do **IBAMA**, da **Polícia Militar**, da **Secretaria de Meio Ambiente** e dos órgãos de fiscalização locais;
- **Capacidade técnico-operacional e financeira**, conforme exigido no edital;
- Licenciamento ambiental prévio e atendimento às normas ambientais, inclusive quanto à manipulação de combustíveis (resíduos, armazenamento, proteção ao solo e aos recursos hídricos);
- Utilização de materiais certificados e mão de obra especializada;
- Previsão de medidas de segurança e mitigação de impactos durante a execução

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Com o objetivo de subsidiar a futura contratação para a construção do Posto de Combustível Orgânico (POC) nas dependências do 37º BPM, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas em serviços de engenharia e construção civil, com ênfase em obras voltadas à implantação de infraestrutura de abastecimento veicular. Foram observados parâmetros técnicos, prazos médios de execução, valores estimativos praticados e condições operacionais ofertadas. Verificou-se a existência de fornecedores com capacidade técnica e operacional para execução da obra conforme as exigências normativas e ambientais aplicáveis. Destaca-se ainda a importância de uma visita técnica ao local da futura obra, localizado na Avenida Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, nº 100, bairro Jardim Natália, Araxá/MG, a ser agendada previamente, de modo a possibilitar melhor compreensão das condições existentes e elaboração de propostas mais aderentes à realidade do terreno e das necessidades da Administração Pública.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

A estimativa de valor da contratação para a construção do Posto de Combustível Orgânico (POC) na sede do 37º Batalhão de Polícia Militar (37º BPM), em Araxá/MG, foi elaborada com base em planilha orçamentária técnica detalhada, datada de abril de 2025, considerando os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, SPDA, abastecimento, automação e demais documentos técnicos exigidos. O orçamento contempla todos os serviços necessários, incluindo desmobilização do posto anterior, infraestrutura, pista de abastecimento, módulo de abastecimento, sistema de automação, instalações elétricas, proteção contra descargas atmosféricas, sinalização, equipamentos de segurança e limpeza final da obra. O valor total estimado da contratação, já considerando o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), é de **R\$ 401.903,02 (quatrocentos e um mil, novecentos e três reais e dois centavos)**.

Esse valor servirá como base para a definição do teto da contratação, em atendimento ao disposto no art. 13 da Resolução SEPLAG nº 115/2021, sendo compatível com os preços praticados no mercado conforme referências do SEINFRA-MG e cotações realizadas no período de março a abril de 2025. O prazo estimado para execução da obra é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Em conformidade com os incisos V e VI do art. 6º da Resolução SEPLAG nº 115/2021, a escolha da solução proposta decorre da análise técnica e da compatibilidade entre as alternativas prospectadas, considerando os requisitos da administração pública, a viabilidade técnica e os impactos orçamentários da contratação. A partir da **prospecção de soluções disponíveis no mercado** e da **avaliação da viabilidade da contratação**, concluiu-se que a melhor alternativa é

a **construção de um novo Posto de Combustível Orgânico (POC)** nas dependências do 37º Batalhão da Polícia Militar, situado na Av. Ten Cel Hermenegildo Magalhães, nº 100, bairro Jardim Natália, município de Araxá/MG.

Essa solução foi escolhida por apresentar:

Atendimento à demanda identificada: A atual ausência de estrutura para abastecimento próprio compromete a eficiência operacional da frota policial e dos demais órgãos estaduais usuários do antigo POC, desativado após a retirada do tanque de combustível.

Melhoria logística e redução de custos indiretos: A nova estrutura permitirá autonomia no abastecimento das viaturas, redução do tempo de resposta e menor dependência de contratos com terceiros (como o PRIME e convênio com a prefeitura).

Aderência às normas técnicas e ambientais: A solução contempla requisitos de sustentabilidade, segurança e conformidade com a legislação vigente, atendendo aos princípios da administração pública.

Viabilidade orçamentária: A estimativa de custo encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, conforme levantamento de preços previamente realizado, garantindo economicidade e eficiência.

Portanto, a construção do novo POC se apresenta como a solução mais adequada à necessidade da Administração, de acordo com os critérios técnicos e legais exigidos, sendo plenamente justificável no âmbito do processo de contratação pública.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

A solução escolhida consiste na **contratação de empresa especializada para execução de obra de construção civil voltada à implantação de um Posto de Combustível Orgânico (POC)** nas dependências do 37º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, localizado na Av. Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, nº 100, bairro Jardim Natália, no município de Araxá/MG. A contratação contemplará a execução dos serviços de engenharia para construção da infraestrutura física e operacional do POC, incluindo: **Implantação de tanque aéreo para armazenamento de combustível**, com capacidade adequada e em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes; **Construção de cobertura, pista de abastecimento e instalações de bombeamento e filtragem**; **Instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio**, conforme exigências normativas; **Obras de urbanização e pavimentação da área de entorno**, garantindo segurança e acessibilidade; **Adequações sustentáveis**, priorizando eficiência energética, gestão de resíduos e uso racional de recursos naturais, conforme previsto nos requisitos de sustentabilidade do ETP. A estrutura será utilizada para o **abastecimento das viaturas do 37º BPM e de outros órgãos públicos estaduais**, oferecendo maior autonomia logística, economia e controle operacional do consumo de combustíveis, com significativa redução de dependência de terceiros (convênios com empresas ou prefeituras). A execução será realizada com base em projeto executivo previamente aprovado, observando todas as normas técnicas e legislações pertinentes, inclusive ambientais e de segurança do trabalho. A empresa contratada deverá atender aos requisitos legais para atuação em obras públicas, possuir registro nos conselhos profissionais competentes e apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes às atividades executadas. Essa solução contempla os objetivos estratégicos da Administração Pública Estadual em promover **eficiência operacional, economicidade, controle de recursos públicos e melhoria dos serviços prestados à sociedade**, além de proporcionar maior segurança no abastecimento da frota operacional da Polícia Militar.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Por tratar-se de intervenção de serviço comum de engenharia não recomendamos o parcelamento da demanda haja visto serem atividades predecessoras entre si, impossibilitando uma quebra do escopo sem comprometer a qualidade, tornando a resultante ineficiente e dispendioso haja visto já ser necessário o

parcelamento da execução em etapas, junto ao controle da unidade para não interrupção na prestação dos serviços públicos, tanto da atividade administrativa quanto da atividade fim – áreas liberadas para reforma através de plano de ação a ser elaborado pela licitante vencedora de forma a não comprometer o atendimento ao público dentro das possibilidades de realocação dos setores.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Em conformidade com o art. 6º, inciso XI, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, informa-se que, após análise detalhada do memorial descritivo do projeto de construção do Posto de Combustível Orgânico (POC) na sede do 37º BPM, **não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes** necessárias para a execução do objeto. O memorial descritivo contempla todos os serviços essenciais para a entrega da obra pronta e operacional, garantindo a integralidade do empreendimento sem a necessidade de contratações complementares.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

A contratação tem como finalidade principal viabilizar a construção de um Posto de Combustível Orgânico (POC) nas dependências do 37º Batalhão da Polícia Militar, visando atender de forma eficiente e autônoma às necessidades de abastecimento da frota policial e de outros órgãos públicos estaduais. Com a execução da obra, espera-se alcançar os seguintes resultados: **Reativação da estrutura de abastecimento próprio** na sede do 37º BPM, substituindo o modelo atual baseado exclusivamente em convênios externos e cartões corporativos, que apresentam limitações operacionais e logísticas; **Redução de custos indiretos e aumento da eficiência operacional**, por meio da centralização do abastecimento das viaturas, otimizando o tempo de resposta das equipes e a gestão de recursos públicos; **Melhoria no controle e fiscalização do consumo de combustíveis**, com maior transparência, rastreabilidade e segurança na utilização dos insumos energéticos; **Atendimento às normas técnicas, ambientais e de segurança**, por meio de uma estrutura moderna, regulamentada e dotada de sistemas de prevenção de riscos e impactos ambientais; **Contribuição para a integração logística entre os órgãos públicos estaduais** que operam na região de Araxá, oferecendo um ponto estratégico de abastecimento compartilhado; **Valorização da infraestrutura pública** e fortalecimento da autonomia operacional da Polícia Militar e demais órgãos usuários, refletindo diretamente na qualidade da prestação dos serviços públicos à sociedade.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Com o objetivo de assegurar uma **intervenção eficiente** e minimizar **possíveis riscos de gerenciamento** durante a contratação e execução da obra de construção do Posto de Combustível Orgânico (POC) na sede do 37º BPM, serão adotadas as seguintes providências prévias e estratégicas: **Planejamento detalhado da contratação**, por meio da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) robusto, contendo diagnóstico da situação atual, prospecção de soluções, levantamento de mercado, estimativa de custos, análise de viabilidade e definição clara dos objetivos da intervenção; **Desenvolvimento e validação do Projeto Básico/Executivo**, com o detalhamento técnico necessário para garantir a precisão do orçamento e do escopo da obra, prevenindo alterações contratuais e aditivos desnecessários; **Identificação e mapeamento de riscos operacionais, legais e ambientais**, com definição de medidas mitigadoras no planejamento da contratação e da obra (ex.: exigência de licenciamento ambiental, plano de segurança e análise de solo); **Consulta e parecer jurídico prévio** junto à Assessoria Jurídica da unidade gestora, a fim de assegurar a legalidade dos atos preparatórios e mitigar riscos de questionamentos ou impugnações futuras; **Definição de critérios objetivos e rigorosos no Termo de Referência**, incluindo exigências mínimas de qualificação técnica da empresa executora, experiência comprovada em obras similares, capacidade operacional e apresentação de ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica); **Reservas orçamentárias compatíveis com a totalidade do projeto**, evitando interrupções por insuficiência de recursos e permitindo a execução dentro dos prazos e cronogramas previstos; **Designação antecipada de equipe de fiscalização e gestão contratual**, com servidores capacitados para acompanhar o andamento da obra, controlar medições, fiscalizar prazos e garantir a execução conforme as especificações técnicas; **Estabelecimento de cronograma físico-financeiro vinculado à liberação de recursos e etapas da obra**, permitindo o controle contínuo do avanço físico e financeiro do projeto; **Integração com órgãos de controle e licenciamento**, especialmente os ambientais, para garantir que todas as autorizações necessárias estejam emitidas antes do início das

atividades em campo;

Previsão contratual de penalidades e cláusulas de garantia de execução, a fim de reforçar o cumprimento de obrigações por parte da contratada e minimizar impactos decorrentes de atrasos ou falhas na execução. Essas providências visam garantir maior **previsibilidade, controle e segurança** durante todo o ciclo da contratação, contribuindo para o sucesso da intervenção e a entrega de resultados à sociedade com responsabilidade e eficiência.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

A implantação do Posto de Combustível Orgânico (POC) envolve atividades que, por sua natureza, apresentam potencial de impacto ao meio ambiente. Dessa forma, é necessário identificar e antecipar os possíveis efeitos decorrentes da instalação e operação da unidade, de forma a planejar medidas de controle e mitigação adequadas. Os principais impactos ambientais potenciais incluem:

Risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas, em virtude de possíveis vazamentos de combustível durante o armazenamento ou abastecimento.

Geração de resíduos sólidos e líquidos, oriundos da construção civil e da futura operação do POC. A gestão adequada desses resíduos será prevista conforme plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC) e normas da ABNT.

Emissões atmosféricas e odores, relacionados à manipulação de combustíveis e ao tráfego de veículos. Esses impactos serão reduzidos com sistemas de respiro com filtros nos tanques e a adoção de boas práticas operacionais.

Risco de incêndios e explosões, inerente ao armazenamento de líquidos inflamáveis. O projeto prevê a instalação de **sistema de prevenção e combate a incêndio**, com hidrantes, extintores e barreiras físicas, conforme normas do Corpo de Bombeiros e da ABNT.

Modificações na paisagem e uso do solo, decorrentes da implantação da infraestrutura. O impacto visual será minimizado por meio de projeto arquitetônico compatível com a área militar, respeitando limites legais de ocupação do solo.

Interferência na fauna e flora locais durante a fase de construção, embora o terreno já esteja parcialmente antropizado. O impacto é considerado de baixo grau, mas serão adotadas práticas de manejo ambiental conforme exigências do órgão licenciador.

6.1. Medidas de Tratamento

Para evitar esses danos, a fiscalização deverá atuar no sentido de autuar a contratada aplicando as penalidades previstas, conforme cada situação.

6.2. Medidas Mitigatórias

Considerando os potenciais impactos ambientais decorrentes da construção e futura operação do Posto de Combustível Orgânico (POC) na sede do 37º BPM, serão adotadas as seguintes **medidas mitigatórias** com o objetivo de reduzir, controlar ou compensar os efeitos adversos ao meio ambiente:

1. **Instalação de sistemas de contenção e impermeabilização do solo**, especialmente nas áreas de armazenamento e abastecimento de combustíveis, a fim de evitar infiltrações e contaminações do solo e aquíferos.
2. **Utilização de caixa separadora de água e óleo**, garantindo o correto tratamento das águas pluviais contaminadas nas áreas de abastecimento antes do descarte na rede de drenagem.
3. **Controle da geração de poeira e partículas**, por meio de umidificação de solo, cobertura de materiais pulverulentos e cercamento da área de obras.
4. **Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos**, com a implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e triagem dos resíduos recicláveis, reutilizáveis e perigosos.
5. **Redução da poluição sonora**, restringindo o horário de funcionamento de máquinas e equipamentos ruidosos, além de manter a manutenção preventiva dos mesmos.
6. **Educação ambiental e capacitação dos trabalhadores**, com treinamentos sobre boas práticas ambientais, prevenção de acidentes, descarte correto de resíduos e respeito à fauna, flora e comunidade local.

7. **Implantação de sistema de monitoramento de vazamentos**, por meio de sensores nos tanques de combustíveis e inspeções periódicas da estrutura, evitando contaminações e danos ambientais.
8. **Instalação de sistema de combate a incêndio** com equipamentos adequados, sinalização e plano de ação de emergência, conforme as exigências do Corpo de Bombeiros e das normas da ABNT.
9. **Minimização de supressão vegetal e intervenção no solo**, restringindo escavações e movimentações de terra à área estritamente necessária para a obra, com recomposição paisagística ao final da construção.
10. **Acompanhamento e fiscalização ambiental durante a obra**, com emissão de relatórios periódicos e verificação do cumprimento das condicionantes legais, licenças e boas práticas de engenharia e meio ambiente.

Essas ações integram a estratégia da Administração para garantir que a implantação do POC ocorra de forma **ambientalmente responsável**, minimizando impactos negativos e promovendo a sustentabilidade da intervenção.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

Após a análise técnica e administrativa conduzida neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Posto de Combustível Orgânico (POC)** na sede do 37º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais é **necessária, viável e plenamente justificada**.

A demanda está fundamentada na **atual ausência de estrutura própria de abastecimento**, o que compromete a eficiência logística e operacional da frota do 37º BPM e de outros órgãos públicos estaduais que anteriormente utilizavam o antigo posto desativado. A construção do novo POC permitirá maior autonomia, segurança, controle e economicidade no fornecimento de combustíveis às viaturas institucionais.

Com base nas análises realizadas ao longo deste ETP, verifica-se que:

- A solução é **tecnicamente adequada** à necessidade da Administração;
- A contratação é **viável do ponto de vista orçamentário e legal**;
- Os riscos foram identificados e serão gerenciados por meio de medidas preventivas e mitigatórias;
- A obra contribuirá para a **melhoria da gestão de recursos públicos** e para a prestação de serviços essenciais de segurança pública à sociedade.

Além disso, a contratação observará os **requisitos de sustentabilidade, licenciamento ambiental e segurança**, conforme exigido pela legislação vigente e pelas diretrizes estabelecidas pela Resolução SEPLAG nº 115/2021.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar **recomenda a continuidade do processo de contratação**, com a elaboração do Termo de Referência e posterior instauração do procedimento licitatório, garantindo o atendimento à demanda com economicidade, eficiência e responsabilidade.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.

Rodrigo Wolf Luz, Cel PM
Ordenador de Despesas da 5ª RPM

Carlos Antonio **Lourenço**, Cap PM
Presidente Comissão

Thiago **Galvão** de Oliveira Novais, 1º Ten PM
Adjunto Comissão

Cássio **Cort** Nogueira, 2º Sgt PM
Secretário Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão de Oliveira Novais, 1º Tenente**, em 07/07/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Lourenço, Capitão PM**, em 07/07/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Cort Nogueira, 2º Sargento**, em 07/07/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Wolf Luz, Coronel PM**, em 09/07/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117034157** e o código CRC **A9D09500**.